



LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 03/62, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO
CEARÁ**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do
art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º. A alínea “d” do art. 3º da Lei Municipal nº 03, de 02 de junho de 1.962, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)

d) – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas cobradas pelos serviços de
abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos, bem como outros
prestados pelo SAAE, relacionados com seus objetivos.” (NR).

Art. 2º. A alínea “a” do art. 6º da Lei Municipal nº 03, de 02 de junho de 1.962, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

a) – do produto do regime tarifário de cobrança dos serviços de
abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos bem como
outros prestados pela SAAE, relacionados com seus objetivos, tais
como instalações, reparos, aferições, aluguel e conservação de
hidrômetros de redes por conta de terceiros.” (NR).

Art. 3º. A alínea “b” do art. 6º da Lei Municipal nº 03, de 02 de junho de 1.962, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

b) – das tarifas cobradas pelos serviços de abastecimento de água, coleta
e disposição de esgotos, bem como outros prestados pelo SAAE,
relacionados com seus objetivos, que incidirem sobre os imóveis
beneficiados com o serviço prestado.” (NR).



Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal nº 03, de 02 de junho de 1.962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, por Decreto, editará Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), cujas tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas, mediante critérios devidamente estabelecidos pelo SAAE.” (NR).

Art. 5º. Fica revogado o § único do art. 7º da Lei Municipal nº 03, de 02 de junho de 1.962.

Art. 6º. O art. 10º da Lei Municipal nº 03, de 02 de junho de 1.962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º.** É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas cobradas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos, bem como outros prestados pelo SAAE, relacionados com seus objetivos.” (NR).

Art. 7º. O Decreto de Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) observará para fins de cálculo inicial das tarifas de água e esgoto, a tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Os reajustes posteriores do sistema tarifário previsto nesta Lei ficarão limitados aos índices do IPCA acumulado no exercício anterior ao reajuste.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2017.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL